



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

Anexo I

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Rectificação:

Atinente ao Diploma Ministerial n.º 32/2019, que aprova as especificações técnicas que devem ser observadas para efeitos de aquisição de viaturas de serviço pelos órgãos e instituições do Estado.

Ministérios da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 58/2019:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 31/2018:

Cria e aprova os qualificadores profissionais de funções e carreiras específicas da Inspeção-Geral do Trabalho.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Rectificação

Por terem saído inexactas as Especificações Técnicas das Viaturas de Serviço n.ºs 3, 4, 6 e 14 que é anexo I do Diploma Ministerial n.º 31/2019, de 9 de Abril, publicado no *Boletim da República* n.º 68, de 9 de Abril de 2019, I Série, publicam-se as respectivas Especificações e devidamente corrigidas.

Especificações Técnicas das Viaturas de Serviço

3. Viatura turismo até 1.200 cm³

Padrão descritivo da viatura	Especificações técnicas
Finalidade	Utilitário
Tipo	Sedan
Número de lugares/lotação	5
Air bags	Sim
Transmissão	Manual/automática
Número de portas	4
Ar condicionado	Sim

4. Viatura turismo até 1.300 cm³

Padrão descritivo da viatura	Especificações técnicas
Finalidade	Utilitário
Tipo	Sedan
Número de lugares/lotação	5
Air bags	Sim
Transmissão	Manual/automática
Número de portas	4
Ar condicionado	Sim

6. Viatura turismo até 1.500 cm³

Padrão descritivo da viatura	Especificações técnicas
Finalidade	Utilitário
Tipo	Sedan
Número de lugares/lotação	5
Air bags	Sim
Transmissão	Manual/automática
Número de portas	4
Ar condicionado	Sim

14. Viaturas cabine dupla 4x4 até 3.200 cm³

Padrão descritivo da viatura	Especificações técnicas
Finalidade	Utilitário
Tipo	Carrinha
Número de portas	4
Número de lugares/lotação	5
Air bags	Sim
Transmissão	Manual/automática
Ar condicionado	Sim
Número de cilindros em linha	4
Suspensão independente	Duplo efeito

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 58/2019

de 17 de Junho

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia, no uso das competências conferidas pelo artigo 6 do Decreto n.º 17/2018, de 24 de Abril, os Ministros que superintendem as áreas da Administração Local do Estado e das Finanças, determinam:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 2

(Regulamento Interno)

Compete aos Ministros que superintendem as áreas da Administração Local do Estado e da Economia e Finanças aprovar o Regulamento Interno do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente Estatuto Orgânico.

ARTIGO 3

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural submeter o quadro de pessoal à aprovação pelo órgão competente no prazo de 90 dias após a publicação do presente Estatuto.

ARTIGO 4

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

A Ministra da Administração Estatal e Função Pública, *Carmelita Rita Namashulua*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Estatuto Orgânico do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia (SPFB) é um órgão provincial do Aparelho de Estado que, de acordo

com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Governo, dirige, planifica, controla e assegura a execução das actividades nos domínios de administração e gestão dos recursos florestais a nível provincial.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do SPFB:

- a) Gestão, protecção, conservação e utilização racional dos recursos florestais a nível da Província;
- b) Monitoria do cumprimento das normas técnicas e administrativas relativas às florestas;
- c) Estabelecimento de programas de repovoamento florestal a nível provincial.

ARTIGO 3

(Competências)

São competências do SPFB:

- a) No âmbito das Florestas e Fauna Bravia:
 - i) Fiscalizar a exploração e o uso dos recursos florestais, faunísticos em todo o território nacional;
 - ii) Assegurar na Província a execução e divulgação das leis e regulamentos relativos à utilização e gestão sustentável dos recursos florestais;
 - iii) Planificar, organizar e dirigir toda actividade de Cadastro Nacional de Florestas ao nível da província;
 - iv) Implementar políticas e estratégias de desenvolvimento na área de florestas, quanto ao acesso, utilização e gestão sustentável;
 - v) Implementar as normas técnicas sobre recolha e envio de informação estatística para registo no Cadastro Nacional de Florestas;
 - vi) Divulgar e garantir a observância das normas técnicas relativas à exploração dos recursos florestais;
- b) No âmbito de administração e licenciamento:
 - i) Garantir a tramitação do expediente para a emissão de licenças de exploração florestal a nível provincial;
 - ii) Mediar e propor soluções na resolução de conflitos resultantes de atribuição, transmissão ou redimensionamento de áreas de concessões florestais e de licenças simples a nível provincial.
- c) No âmbito de coordenação institucional:
 - i) Emitir parecer sobre os pedidos de DUAT para Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Fazendas de Bravio;
 - ii) Emitir pareceres sobre estudos de avaliação do impacto ambiental;
 - iii) Assegurar a divulgação da legislação e sensibilização pública em matérias de utilização sustentável dos recursos florestais.

ARTIGO 4

(Serviço Provincial)

1. O Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia e o respectivo chefe subordinam-se à Direcção Provincial da Terra Ambiente e Desenvolvimento Rural e em última instância ao Governador Provincial, sem prejuízo das orientações técnicas e metodológicas dos órgãos do Aparelho Central do Estado que superintendem nos respectivos sectores.

2. O chefe do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia é nomeado pelo Governador Provincial.

ARTIGO 5

(Competências do Chefe do Serviço Provincial)

Compete ao chefe do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia:

- a) Dirigir as actividades do serviço que chefia;
- b) Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito das suas funções;
- c) Distribuir tarefas pelos funcionários colocados nos serviços e zelar pela disciplina e rendimento na prestação de serviços;
- d) Emitir parecer sobre assuntos da sua competência;
- e) Garantir a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros do respectivo serviço;
- f) Elaborar relatórios de actividades do Serviço.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Estrutura)

1. O SPFB tem a seguinte estrutura:
 - a) Repartição de Florestas;
 - b) Repartição de Fauna Bravia;
 - c) Repartição de Maneio Comunitário;
 - d) Repartição Planificação e Administração;
 - e) Repartição de Fiscalização.
2. As Repartições do SPFB podem estruturar-se em Secções, cujas funções são definidas pelo Regulamento Interno.

ARTIGO 7

(Repartição de Florestas)

1. São funções da Repartição de Florestas:
 - a) Planificar as actividades da Repartição e apresentar periodicamente os respectivos relatórios;
 - b) Assegurar a implementação das normas e procedimentos relativos à exploração sustentável dos recursos florestais;
 - c) Coordenar e monitorar as actividades no âmbito da exploração e exportação de recursos florestais;
 - d) Divulgar a legislação florestal vigente e garantir a sua aplicação;
 - e) Tramitar o expediente de pedido de área e de exploração florestal para licenças simples e concessão florestal, nos termos da legislação vigente;
 - f) Promover a adopção de tecnologias apropriadas para a exploração e processamento de produtos florestais;
 - g) Gerir e propor a criação de reservas florestais;
 - h) Monitorar as actividades da indústria florestal;
 - i) Coordenar e realizar o reflorestamento para fins de conservação, protecção e energéticos;
 - j) Assegurar o intercâmbio com os centros de formação e pesquisa em exploração dos recursos florestais;
 - k) Assegurar que toda a actividade da Repartição seja sensível aos aspectos sociais e de género;
 - l) Articular com as demais Repartições ao nível da província e ao nível central, visando o desenvolvimento de acções conjuntas e harmoniosas;
 - m) Coordenar e produzir plantas florestais para o estabelecimento de plantações previstas na alínea i);

- n) Propor a criação de reservas florestais;
- o) Verificar o potencial das áreas de exploração florestal;
- p) Realizar o controlo de qualidade dos inventários florestais;
- q) Recolher elementos para a monitoria dos recursos florestais no âmbito da redução de emissões por desmatamento e degradação florestal;
- r) Recolher elementos para o mapeamento de áreas com potencial florestal incluindo as afectadas por queimadas descontroladas;
- s) Fazer análise preliminar e tramitar os planos de manejo;
- t) Assegurar o intercâmbio com as instituições de formação e pesquisa florestal;
- u) Desenvolver outras funções relacionadas com o âmbito da sua actividade.

2. A Repartição de Florestas é dirigida por um chefe de Repartição, nomeado pelo Director Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob proposta do chefe do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia.

ARTIGO 8

(Repartição de Fauna Bravia)

1. São Funções da Repartição de Fauna Bravia:
 - a) Proceder o manejo da fauna bravia existente fora das áreas de conservação;
 - b) Tramitar processos de legalização para Fazendas do Bravio;
 - c) Tramitar o processo de licenciamento da fauna;
 - d) Intervir na mitigação de conflitos Homem e Fauna Bravia;
 - e) Fiscalizar as actividades de Fauna Bravia;
 - f) Armazenar e canalizar trofeus e despojos faunísticos apreendidos;
 - g) Emitir pareceres sobre pedidos de exportação de trofeus;
 - h) Produzir relatórios periódicos sobre as actividades do sector.
2. A Repartição de Fauna Bravia é dirigida por um chefe de Repartição, nomeado pelo Director Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob proposta do chefe do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia.

ARTIGO 9

(Repartição de Maneio Comunitário)

1. São Funções da Repartição de Maneio Comunitário:
 - a) Sensibilizar as comunidades locais no uso sustentável dos recursos florestais e faunísticos;
 - b) Promover acções para o combate às queimadas descontroladas;
 - c) Promover a criação de comités locais de gestão de recursos florestais;
 - d) Garantir a canalização dos 20% destinados às comunidades locais, provenientes das taxas de exploração florestal e faunística;
 - e) Promover iniciativas de gestão comunitária de recursos florestais;
 - f) Planificar as actividades da Repartição e apresentar periodicamente relatórios de actividade;
 - g) Assegurar que toda a actividade da Repartição seja sensível aos aspectos sociais e de género;
 - h) Articular com as demais Repartições ao nível da Província e ao nível central visando o desenvolvimento de acções conjuntas e harmoniosas;
 - i) Desenvolver outras funções relacionadas com o âmbito da sua actividade.

2. A Repartição de Maneio Comunitário é dirigida por um chefe de Repartição, nomeado pelo Director Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob proposta do chefe do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia.

ARTIGO 10

(Repartição de Planificação e Administração)

1. São funções da Repartição de Planificação e Administração:

- a) No domínio da planificação:
 - i) Coordenar e globalizar as propostas de planos de actividades do sector;
 - ii) Coordenar, monitorar e avaliar a implementação dos planos de investimentos e das actividades previstas no PES;
 - iii) Assegurar a preparação dos relatórios do plano económico e social do sector;
 - iv) Monitorar a execução orçamental do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia;
 - v) Elaborar relatórios periódicos do sector;
 - vi) Actualizar e disponibilizar a informação estatística em formato digital e analógico sobre o sector florestal na província;
 - vii) Actualizar e operacionalizar o cadastro digital e analógico dos operadores florestais;
 - viii) Monitorar e avaliar as actividades ligadas ao licenciamento, exploração, repovoamento, transformação e comercialização de produtos florestais;
 - ix) Verificar, de acordo com as diversas actividades e rotinas, das repartições do SPFB o cumprimento dos procedimentos previamente estabelecidos;
 - x) Verificar a existência, a suficiência e aplicação dos controlos internos, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento;
 - xi) Planificar e coordenar os eventos provinciais e nacionais do SPFB;
 - xii) Coordenar a planificação das actividades do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia;
 - xiii) Monitorar e avaliar a execução de todas as actividades do Serviço Provincial;
 - xiv) Compilar e harmonizar a informação de todas as actividades do SPFB, bem como as actividades dos operadores florestais e preparar os relatórios periódicos do SPFB.
- b) No domínio de Administração:
 - i) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais afectos ao Serviço e coordenar a gestão financeira dos projectos e programas sob tutela da instituição;
 - ii) Garantir o aprovisionamento de material e equipamento necessário ao sector;
 - iii) Assegurar o processamento de despesas correntes e abonos do pessoal do sector;
 - iv) Processar as receitas provenientes do licenciamento florestal e faunístico e das multas;
 - v) Garantir o arquivo relacionado com as receitas do licenciamento florestal faunístico e das multas;
 - vi) Preparar e canalizar as percentagens dos beneficiários das participações das multas;
 - vii) Gerir todos os bens patrimoniais do SPFB;
 - viii) Coordenar o processo de avaliação de desempenho dos funcionários;
 - ix) Participar no processo de elaboração dos orçamentos;
 - x) Preparar a contratação, controlar e encaminhar a efectividade e assiduidade do pessoal;

- xi) Monitorar a execução orçamental do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia;
- xii) Assegurar a preparação dos relatórios do Plano Económico e Social do sector;
- xiii) Coordenar, monitorar e avaliar a implementação dos planos de investimentos e das actividades previstas no Plano Económico e Social.

2. A Repartição de Planificação e Administração é dirigida por um chefe de Repartição, nomeado pelo Director Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob proposta do chefe do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia.

ARTIGO 11

(Repartição de Fiscalização)

1. São funções da Repartição de Fiscalização:

- a) Desenvolver acções de fiscalização e de combate a exploração e comercialização ilegal de produtos florestais;
- b) Coordenar com outras instituições na fiscalização conjunta de recursos florestais e faunísticos;
- c) Fiscalizar e inspecionar antes do embarque todos os produtos florestais a serem exportados;
- d) Cobrar as multas e tramitar os processos a execuções fiscais quando for necessário;
- e) Planificar e coordenar acções de prevenção de exploração desregada de recursos florestais;
- f) Elaborar relatórios periódicos do sector;
- g) Actualizar e disponibilizar a informação estatística;
- h) Actualizar e operacionalizar o cadastro das infracções dos operadores florestais e faunísticos;
- i) Verificar a existência e a aplicação dos controlos internos, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento.

2. A Repartição de Fiscalização é dirigida por um chefe de Repartição, nomeado pelo Director Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob proposta do chefe do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia.

CAPÍTULO III

(Colectivos)

ARTIGO 12

(Tipos de Colectivos)

1. No Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo do Serviço;
- b) Conselho Técnico.

2. Compete ao Director Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, aprovar as normas de funcionamento do Colectivo do Serviço e do Conselho Técnico.

ARTIGO 13

(Colectivo do Serviço)

1. O Colectivo do Serviço é um órgão consultivo que se pronuncia sobre questões fundamentais das actividades do Serviço, tendo como função estudar e emitir pareceres sobre matérias técnicas e de especialidade do sector relacionados com a actividade do SPFB e é composto pelos membros seguintes:

- a) Chefe do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia;
- b) Chefes das Repartições;
- c) Chefes das Secções.

2. Ao Colectivo do Serviço compete:

- a) Analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências do serviço;

- b) Analisar e emitir pareceres sobre projectos do plano e orçamento das actividades;
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre projectos de relatório e balanço de execução do plano e orçamento.

3. O chefe do SPFB pode, sempre que achar conveniente, convidar outros técnicos para tomarem parte nas reuniões do colectivo.

4. O Colectivo de Serviço reúne-se quinzenalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo dirigente.

ARTIGO 14

(Conselho Técnico)

O conselho técnico é um órgão de carácter técnico, convocado e dirigido pelo chefe do SPFB, e tem função consultiva no domínio de matérias técnicas ligadas a florestas e fauna bravia.

ARTIGO 15

(Composição e funções do Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Chefe do Serviço Provincial de Florestas e Fauna Bravia;
- b) Chefes de Repartições;
- c) Chefes das Secções.

2. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico, na qualidade de convidados, outros quadros, técnicos e parceiros a serem convidados em razão da matéria a ser discutida.

3. São funções do Conselho Técnico:

- a) Analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências dos serviços;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre projectos do plano e orçamento das actividades;
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre projectos de relatório e balanço de execução do plano e orçamento.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 16

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente Estatuto são supridas pelo despacho dos Ministros que superintendem as áreas da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 31/2018

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de criar e aprovar os qualificadores profissionais de funções e carreiras específicas da Inspeção-Geral do Trabalho, ouvido o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, ao abrigo do disposto nos n.ºs *ii* e *iii* da alínea *d*) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. São criadas as carreiras e funções específicas da Inspeção-Geral do Trabalho e aprovados os respectivos qualificadores profissionais, constantes dos anexos I e II, respectivamente, que fazem parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. É aprovado o Regulamento de Carreiras da Inspeção-Geral do Trabalho, constante no anexo III à presente Resolução.

Art. 3. São aprovados os critérios de enquadramento nas carreiras específicas da Inspeção-Geral do Trabalho, constantes do anexo IV.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 3 de Setembro de 2018. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Anexo: IV

Critérios de Enquadramento na Carreira de Inspeção Superior do Trabalho

Carreira Actual	Classe actual	Tempo de serviço na carreira actual	Categoria onde vai ser enquadrado	G.S	Escalão onde vai ser enquadrado
Especialista	C	Com 4 até 6 anos	Inspector Superior do Trabalho D	78	Escalão 3
	C	Com até 3 anos	Inspector Superior do Trabalho D		Escalão 2
Inspeção Superior Auditoria	A	Com mais de 6 anos	Inspector Superior do Trabalho B		Escalão 2
	A	Com 4 até 6 anos	Inspector Superior do Trabalho B		Escalão 1
	A	Até 3 anos	Inspector Superior do Trabalho C		Escalão 3
	B	Com mais de 6 anos	Inspector Superior do Trabalho C		Escalão 3
	B	Com 4 até 6 anos	Inspector Superior do Trabalho C		Escalão 2
	B	Até 3 anos	Inspector Superior do Trabalho C		Escalão 1
	C	Com mais de 6 anos	Inspector Superior do Trabalho C		Escalão 1
	C	Com 4 até 6 anos	Inspector Superior do Trabalho D		Escalão 2
	C	Até 3 anos	Inspector Superior do Trabalho D		Escalão 1
	E	Com mais de 2 anos	Inspector Superior do Trabalho E		Escalão 3
	E	Com até 2 anos	Inspector Superior do Trabalho E		Escalão 2

CrITÉrios de Enquadramento na Carreira de Inspeção Superior do Trabalho

Carreira actual	Classe actual	Tempo de serviço na carreira actual	Categoria onde vai ser enquadrado	G.S	Escalão onde vai ser enquadrado
Técnico Superior N1 Técnico Sup. A. Trabalho N1 Técnico Sup.A. Pública N1	A	Com mais de 6 anos	Inspector Superior do Trabalho C	78	Escalão 2
	A	Com 4 até 6 anos	Inspector Superior do Trabalho C		Escalão 1
	A	Até 3 anos	Inspector Superior do Trabalho D		Escalão 3
	B	Com mais de 6 anos	Inspector Superior do Trabalho D		Escalão 3
	B	Com 4 até 6 anos	Inspector Superior do Trabalho D		Escalão 2
	B	Até 3 anos	Inspector Superior do Trabalho D		Escalão 1
	C	Com mais de 6 anos	Inspector Superior do Trabalho D		Escalão 1
	C	Com 4 até 6 anos	Inspector Superior do Trabalho E		Escalão 3
	C	Até 3 anos	Inspector Superior do Trabalho E		Escalão 2
	E	Com mais de 2 anos	Inspector Superior do Trabalho E		Escalão 2

CrITÉrios de Enquadramento na Carreira de Inspeção Técnica do Trabalho

Carreira Actual	Classe actual	Tempo de serviço na carreira actual	Categoria onde vai ser enquadrado	G.S	Escalão onde vai ser enquadrado
Inspeção Técnica	A	Com mais de 6 anos	Inspector Técnico do Trabalho A	79	Escalão 3
	A	Com 4 até 6 anos	Inspector Técnico do Trabalho A		Escalão 2
	A	Até 3 anos	Inspector Técnico do Trabalho A		Escalão 1
	B	Com mais de 6 anos	Inspector Técnico do Trabalho A		Escalão 1
	B	Com 4 até 6 anos	Inspector Técnico do Trabalho B		Escalão 3
	B	Até 3 anos	Inspector Técnico do Trabalho B		Escalão 2
	C	Com mais de 6 anos	Inspector Técnico do Trabalho B		Escalão 2
	C	Com 4 até 6 anos	Inspector Técnico do Trabalho B		Escalão 1
	C	Até 3 anos	Inspector Técnico do Trabalho C		Escalão 3

CrITÉrios de Enquadramento na Carreira de Inspeção Técnica do Trabalho

Carreira actual	Classe actual	Tempo de serviço na carreira actual	Categoria onde vai ser enquadrado	G.S	Escalão onde vai ser enquadrado
Técnico Prof. A. Trabalho Técnico Prof.A. Pública Técnico Profissional Técnico	A	Com mais de 6 anos	Inspector Técnico do Trabalho A	79	Escalão 2
	A	Com 4 até 6 anos	Inspector Técnico do Trabalho A		Escalão 1
	A	Até 3 anos	Inspector Técnico do Trabalho B		Escalão 3
	B	Com mais de 6 anos	Inspector Técnico do Trabalho B		Escalão 3
	B	Com 4 até 6 anos	Inspector Técnico do Trabalho B		Escalão 2
	B	Até 3 anos	Inspector Técnico do Trabalho B		Escalão 1
	C	Com mais de 6 anos	Inspector Técnico do Trabalho B		Escalão 1
	C	Com 4 até 6 anos	Inspector Técnico do Trabalho C		Escalão 3
	C	Até 3 anos	Inspector Técnico do Trabalho C		Escalão 2